



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

Conselho de Disciplina

ACÓRDÃO

Processo: PD012/21-RC

ESPÉCIE: Processo Disciplinar

ARGUIDO: Hóquei Clube de Braga, SAD

OBJECTO: Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade; Entrada ou permanência na zona técnica de pessoas não autorizadas e comportamento incorreto do público.

DATA DO ACÓRDÃO: 4 de Março de 2021.

TIPO DE VOTAÇÃO: Unanimidade

RELATOR: Felismina Silva Branco

NORMAS INFRINGIDAS: Artigos 65.º, n.º 1, 71.º e 147.º do RJD da FPP.

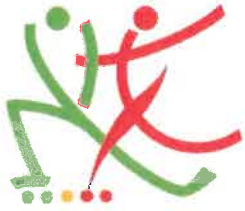
SUMÁRIO:

Aplicação ao clube arguido, Hóquei Clube de Braga, SAD da sanção de multa graduada em 3 Salários Mínimos Nacionais, que atento o disposto no artigo 25.º, n.ºs 1 e 2 do RJD da FPP, é quantificada em em € 1.995,00, por violação dos artigos 65.º, n.º 1, 71.º e 147.º do RJD da FPP.

Acordam, em reunião do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal:

I – ENQUADRAMENTO:

Por deliberação, datada de 8 de Fevereiro de 2021, do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (F.P.P.), foi determinada a instauração de processo disciplinar ao clube **HÓQUEI CLUBE DE BRAGA**, pelos factos constantes do



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

Conselho de Disciplina

“Relatório Confidencial do Árbitro” relativo ao jogo n.º 164 de Hóquei em Patins, a contar para o Campeonato Nacional 1.ª Divisão, entre o HC Braga SAD e o FC Porto/Fidelidade, realizado no dia 30.01.2021.

Para tramitação dos autos de Processo Disciplinar, pela aludida deliberação, foi nomeado instrutor o Dr. Ricardo Guedes Costa

Deduzida a acusação contra o arguido, veio este apresentar a correspondente defesa.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De Facto:

Da análise de toda a prova carreada para os presentes autos, damos por assentes os seguintes factos:

I. No dia 30 de Janeiro de 2021, realizou-se, na cidade de Braga, entre o HC Braga SAD e o FC Porto/Fidelidade, o jogo n.º 164, a contar para o Campeonato Nacional 1.ª Divisão, de Hóquei em Patins.

II. Após o termo do identificado jogo e quando a equipa de arbitragem se encontrava, junto à Mesa Oficial do Jogo, a encerrar o Boletim Oficial do correspondente jogo, o Senhor Luís Miguel Silva Machado Botelho, que exerce o cargo de Presidente do clube arguido, cuja inscrição não constava daquele boletim, invadiu e permaneceu na “zona técnica” a cujo acesso lhe estava vedado, dirigiu-se aos árbitros que ali se encontravam, concretamente, aos Senhores Árbitros José Manuel Pereira e Pedro Figueiredo, e proferiu as seguintes afirmações: «Vocês não são honestos, isto foi uma roubalheira, vocês são fracos de mais».



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

Conselho de Disciplina

III. Os identificados árbitros, por várias vezes solicitaram ao elemento da segurança que se encontrava junto deles para retirar do local o identificado dirigente do clube arguido, sendo que aquele nada fez nesse sentido.

IV. O dirigente do clube arguido permaneceu no local atrás referido, invectivando os identificados árbitros, de forma repetida, com as mesmas afirmações a eles dirigidas.

V. Durante a realização do jogo, elementos afectos ao clube arguido localizados na bancada frontal à Mesa Oficial do jogo, entre os quais o identificado Senhor Luís Miguel Silva Machado Botelho, dirigiram insultos aos membros da equipa de arbitragem.

VI. No final do jogo, o Senhor Luís Miguel Silva Machado Botelho, deslocou-se da bancada onde se encontrava, em direcção à zona técnica, depois de percorrer o corredor que ladeia o pavilhão.

FACTOS NÃO PROVADOS:

VII. Após o término do jogo n.º 164 entre o HCBraga SAD e o FCPorto/Fidelidade (...), o senhor Luís Miguel da Silva Machado Botelho, que exerce o cargo de Presidente do HCBraga SAD, foi solicitado pelo jornalista no final do jogo para prestar algumas declarações sobre o mesmo.

VIII. Para percorrer o trajeto, teria que necessariamente passar pelo corredor onde se situa a mesa de jogo, onde na altura se encontravam os árbitros a efetuar o encerramento da ficha de jogo.

IX. Nunca o mesmo se dirigiu a qualquer um dos árbitros.

Os factos dados por assentes resultam do teor do “Relatório Confidencial do Árbitro”, das declarações prestadas pelos Senhores Árbitros José Manuel Pereira e Pedro Figueiredo e do visionamento as imagens gravadas do jogo n.º 164 de Hóquei em Patins, a contar



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

Conselho de Disciplina

para o Campeonato Nacional 1.^a Divisão, entre o HC Braga SAD e o FC Porto/Fidelidade, realizado no dia 30.01.2021, disponíveis no sítio FPP.

De Direito:

Dispõe-se no artigo 14.º, n.º 1 do RJD da FPP que «Constitui infração disciplinar o facto voluntário, ainda que meramente culposos, que por ação ou omissão previstas ou descritas neste Regulamento viole os deveres gerais e especiais nele previstos e na demais legislação desportiva aplicável.», dispondo-se no n.º 3 do mesmo preceito que «[a]ge com dolo quem atuar com intenção de realizar facto infracional que representou, ou que represente tal facto como consequência necessária da sua conduta ou com ele se conforme ao atuar».

Dispõe-se, por outro lado, no artigo 3.º, n.º 4 do Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP (RJD) que «[o]s Clubes são responsáveis pelas infrações previstas no presente Regulamento quando cometidas, pelos agentes desportivos formal ou materialmente a si vinculados que, através de qualquer forma, qualidade ou posição, os representem, quer no contexto do jogo, prova ou competição, bem como fora deles, quando aplicável, e independentemente do apuramento do autor material do facto.»

Os comportamentos descritos nos pontos II e IV dos factos provados, constituem ilícitos disciplinares previstos e punidos nos artigos 65.º, n.º 1 e 71.º do RJD da FPP.

Por outro lado, o facto descrito no ponto V dos factos provados constitui, igualmente, ilícito disciplinar previsto e punido no artigo 147.º do mesmo Regulamento.

O clube arguido, ao actuar da forma descrita, agiu livre, voluntária e conscientemente.

Milita contra o arguido a circunstância agravante prevista no artigo 43.º, n.º 1 do RJD da FPP.



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

Conselho de Disciplina

Com efeito, o clube arguido foi já punido, na presente época desportiva, por violação dos artigos 65.º, n.º 1 e 71.º, n.ºs 1 e 2, sendo que a referida circunstância agravante releva nos termos do disposto no artigo 43.º, n.ºs 2, 3 e 8 do RJD da FPP.

III – DECISÃO:

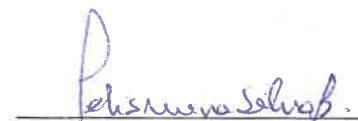
Por todo o exposto, decide-se aplicar ao clube arguido, Hóquei Clube de Braga, SAD a sanção de multa graduada em 3 Salários Mínimos Nacionais, que atento o disposto no artigo 25.º, n.ºs 1 e 2 do RJD da FPP, é quantificada em em € 1.995,00, por violação dos artigos 65.º, n.º 1, 71.º e 147.º do RJD da FPP.

Registe, notifique e publicite.

Lisboa, 4 de Março de 2021.

O Conselho de Disciplina,


Patrícia Pinto Monteiro


Felismina Silva Branco